

INSTITUTO
 Documentação
 ECOAMBIENTAL
 Fonte D.O.E. - MT
 Data 19/06/1996 Pg
 Class. 100.000.000

DECRETO Nº 952, DE 19 DE JUNHO DE 1996.

Cria a Reserva Extrativista que abaliza mencionada e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 60, inciso III, e 293, parágrafo único, incisos X e XIV, da Constituição Estadual, combinados com o disposto nos artigos 24, VI e VII, e 225, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e o que estatui o artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, e

considerando que incumbe ao Poder Público definir espaços territoriais a serem especialmente protegidos, visando a preservação de biodiversidade e o manejo ecológico dos ecossistemas;

considerando que a área de domínio do Estado, compreendida entre os rios Guariba e Roosevelt, possuem características naturais que possibilitam a sua exploração auto-sustentável, sem prejuízo de conservação ambiental;

considerando, finalmente, o disposto no Decreto federal nº 96.897, de 30 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, com área aproximada de 57.830,00 ha (cinquenta e sete mil seiscientos e trinta hectares), localizada no Município de Anapuã, compreendida dentro do seguinte perímetro:

- Norte: Projeto Filinto Müller e Gleba Guariba II ou Pau Brasil;
- Sul: Projeto Filinto Müller e Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos e outros;
- Leste: Margem esquerda do rio Guariba e remanescente de Gleba Guariba II ou Pau Brasil;
- Oeste: Margem direita do rio Roosevelt e Projeto Filinto Müller.

Perímetro O marco inicial, MP I, está cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º00'02" e longitude 60º21'15" WGR, daí segue a montante pela margem esquerda do rio Guariba, numa distância de 182.200 m até o MP II cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º05'52" S e longitude 60º23'26" WGR, daí segue cruzando o rio Guariba e confrontando com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 90º00'00" e distância de 16.636,00 m até o MP III, daí segue confrontando ainda com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 16.087,00 m até o MP IV, daí segue confrontando com área da Gleba Pau D'Arco ou Três Morrinhos, com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 6.600,00 m até o MP V cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º13'33" e longitude de 60º14'51" WGR, daí segue a montante pela margem esquerda do rio Guariba numa distância de 18.860,00 m até o MP VI cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º21'07" S e longitude 60º16'16" WGR, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 2.028 m até o MP VII, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 149º1'03" e distância de 5.576,40 m até o MP VIII, daí segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 331º44'43" e distância de 14.332,65 m até o MP IX, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 318º42'41" e distância de 8.924,70 m até o MP X, daí segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336º28'18" e distância de 3.604,70 m até o MP XI cravado na margem esquerda do rio Água Branca, com coordenadas geográficas aproximadas com latitude de 09º05'58" S e longitude 60º24'28" WGR, daí segue a montante pela margem esquerda numa distância de 5.340,00 m até o MP XII cravado à margem esquerda do Igarapé Água Branca com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º07'06" S e longitude 60º26'27" WGR, daí segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336º56'11" e distância de 5.345,20 m até o MP XIII, daí segue confrontando com área do projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 20.105,00 m até o MP XIV, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller (Titulada), com azimute verdadeiro de 180º00'00" e distância de 5.118,00 m até o MP XV, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 270º00'00" e distância de 5.106,00 m até o MP XVI, cravado à margem direita do Rio Roosevelt, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º07'00" S e longitude 60º41'20" WGR, daí segue e jusante pela margem direita do rio Roosevelt numa distância de 16.185,00 m até o MP XVII cravado à margem direita do rio Roosevelt, com coordenadas geográficas aproximadas de latitude 09º00'10" S e longitude 60º43'00" WGR, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 90º00'00" e distância de 39.690,00 m até o MP I, marco inicial desta descrição.

Art. 2º A Reserva ora criada, visa assegurar a conservação dos recursos naturais na área através de exploração auto-sustentável a ser promovida pela população extrativista.

Art. 3º A exploração e a conservação dos recursos naturais serão reguladas por contrato de concessão real de uso, na forma do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º O direito real de uso será concedido a título gratuito.

§ 2º O contrato de concessão incluirá o plano de utilização aprovado pela FEMTA e conterá cláusula de rescisão quando houver quaisquer danos ao meio ambiente ou a transferência da concessão "inter-vivos".

Art. 4º Incumbe à Fundação Estadual do Meio Ambiente coordenar a implantação e proteção da Reserva Extrativista e acompanhar o cumprimento das condições estipuladas no contrato de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. A FEMTA poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas e expedir os regulamentos necessários à implantação e conservação da Reserva.

Art. 5º As ações relacionadas à implantação da Reserva Extrativista compreenderão, prioritariamente:

- I - a demarcação da área;
- II - o cadastramento da população extrativista lá radicada;
- III - a elaboração do Plano de Uso e Conservação;
- IV - a assinatura dos contratos de concessão real de uso.

Art. 6º A FEMTA em conjunto com outros órgãos e instituições, promoverá estudos visando a ampliação da Reserva Extrativista, através de inclusão de áreas de domínio público localizadas no entorno, ou através de permuta com proprietários de áreas consideradas com grande potencial extrativista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paissaguá, em Cuiabá, 19 de junho de 1996, 175ª de Independência e 108ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ANTERO PAES DE BARROS NETO

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER